

Corregedoria Comunica

Todo cidadão tem direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV e LXIX, da Constituição Federal) e o **servidor público tem o dever de representar contra ilegalidade**, omissão ou abuso de poder, sob pena de incorrer em ilícito administrativo passível de sanção (art. 116, XII, da Lei nº 8.112, de 1990) e, até mesmo, infração penal (art. 320 do Código Penal).

O que é **ABUSO DE PODER**? O abuso de poder é o gênero, dele decorrendo três espécies:

- **Excesso de poder**: quando o ato **exorbita das atribuições** e competências;
- **Desvio de finalidade**: quando o agente tem a competência, mas **atua com fim diverso** do interesse público ou do previsto na norma;
- **Abuso de autoridade**: o mais grave – pode enquadrar em crime. Cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído, **com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo** ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (Art, 1º, caput, e § 1º da Lei nº 13.869, de 2019).

Todavia, frisa-se: a **divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade!**

Devemos ter cuidado, ainda, com a **DENUNCIÇÃO CALUNIOSA** (dar causa à instauração de **processo administrativo disciplinar** contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o **sabe inocente**). Além de crime, é infração disciplinar e **importará na adoção das providências correccionais**.

Portanto, **FIQUE ATENTO!**

Colabore com nosso trabalho preventivo! Envie sugestões para corregedoria@funai.gov.br.

*Fica a dica!
Vamos ficar atentos!*



/funaioficial

gov.br/funai



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL